

§ 1º Os membros do Conselho de Programação serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 2º O detalhamento das competências do Conselho de Programação, assim como as competências específicas serão previstas no Estatuto Social da Fundação.

Art. 9º O Poder Executivo destinará, anualmente, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, recursos orçamentários suficientes para funcionamento e manutenção da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA.

Art. 10. A Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, será custeada com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Estado;

II - mídia promocional e institucional - venda de patrocínio e apoios culturais;

III - venda de produtos e sub-produtos criados a partir de elementos da programação;

IV - licenciamento e prestação de serviços específicos, como produção de vídeos institucionais, tele-informação;

V - prestação de assessoria específica para áreas correlatas, tais como projeto, instalação e manutenção de emissoras de caráter público;

VI - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII - da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que, por força de lei ou regulamento, estejam obrigados a dar publicidade à sociedade;

VIII - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IX - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

X - de rendas provenientes de outras fontes.

Art. 11. O patrimônio da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, será constituído dos bens, equipamentos e instalações integrantes do acervo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

§ 1º Os bens, as instalações e os equipamentos e os direitos de que trata o *caput* somente poderão ser utilizados para funcionamento e manutenção da Fundação.

§ 2º Os bens e direitos que forem adquiridos, doados ou legados, durante o período de duração da Fundação, serão incorporados ao patrimônio desta.

§ 3º Serão incorporados ao patrimônio do Estado do Pará os bens, instalações e equipamentos da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no caso de sua extinção.

§ 4º A dotação orçamentária prevista no orçamento estadual do ano de 2008 para a Fundação de Telecomunicações do Pará, passará a integrar o patrimônio da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA.

Art. 12. Ficam criados os empregos permanentes, cuja denominação, quantidade e salário estão previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ingresso no quadro de empregos permanentes da Fundação Paraense de Radiodifusão far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

§ 2º As atribuições e os requisitos para provimento dos empregos permanentes do quadro de pessoal da Fundação Paraense de Radiodifusão estão contidos no Anexo II desta Lei.

Art. 13. Ficam criados os cargos de livre nomeação e exoneração declarados em lei, previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 14. O regime jurídico do pessoal da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do pessoal integrante dos quadros da Fundação será de 40 (quarenta horas semanais) ressalvada a legislação aplicada à categorias específicas de profissionais.

Art. 15. Os atuais cargos de provimento efetivo da estrutura atual da Fundação de Telecomunicações do Pará passam a compor Quadro em Extinção da Fundação Paraense de Radiodifusão, assegurando-se aos seus ocupantes os direitos e obrigações previstos em lei.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 16. Os servidores de qualquer esfera da Administração Pública, quando nomeados ou designados para funções

comissionadas da estrutura da FUNTELPA, poderão optar pela percepção de sua remuneração originária, fazendo jus, em decorrência da nomeação ou designação, a 80% (oitenta por cento) do valor da função comissionada.

Art. 17. Para o exercício das funções de jornalista e radialista será exigido registro definitivo expedido pelo Ministério do Trabalho, respectivamente.

Art. 18. O cargo comissionado de Assessor de Imprensa, previsto no Anexo III, só poderá ser preenchido por Jornalista, portador de diploma de jornalismo e/ou registro profissional definitivo de jornalista.

Art. 19. A Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, sucederá a Fundação de Telecomunicações do Pará em todos os direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, inclusive quanto aos Contratos Celetistas firmados, convênios e outros instrumentos celebrados por esta Fundação.

Art. 20. A Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA será instituída no prazo de até cento e oitenta dias, com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de novembro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

A N E X O I

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

EMPREGO	QTDE.	SALÁRIO
Administrador	01	1.974,00
Biblioteconomista	04	1.974,00
Contador	01	1.974,00
Assistente Social	01	1.974,00
Psicólogo	01	1.974,00
Engenheiro Eletricista	02	1.974,00
Engenheiro Civil	01	1.974,00
Advogado	01	1.974,00
Analista em Desenvolvimento de Sistemas	02	1.974,00
Analista em Rede de Computadores	02	1.974,00
Publicitário	02	1.974,00
Analista de Comunicação Institucional	03	1.974,00
<i>Web Máster</i>	02	1.974,00
Multimídia para <i>Web</i>	01	1.974,00
Jornalista, com graduação em Comunicação Social – Jornalismo	85	1.974,00
Repórter Cinematográfico	23	1.337,75
Repórter Fotográfico	01	1.337,75
Técnico de Suporte	07	763,88
Assistente Administrativo	46	629,59
Radialista I, nas seguintes funções: Produtor Executivo Locutor Apresentador Animador Operador de Som de Estúdio Locutor Noticiariasta de Rádio Supervisor de Operação Supervisor Técnico Diretor de Imagem	28 04 02 03 03 02 08	867,55
Radialista II, nas seguintes funções: Roteirista de Intervalos Comerciais Operador de Áudio Técnico em Manutenção de Televisão Técnico em Manutenção de Rádio Mecânico Eletricista Operador de Máquina de Caracteres Operador de Vídeo <i>Tape</i> Assistente de Estúdio Operador de Gravação Auxiliar de Externa Operador de Câmera Iluminador Operador de Controle Mestre (<i>Máster</i>) Almoxarife Técnico Maquilador Cenotécnico Discotecário Programador Arquivista de <i>Tapes</i>	05 22 16 16 16 02 02 04 05 07 02 16 08 07 05 03 03 03 03 07	763,88
Radialista III, na seguinte função: Editor de Vídeo Tape (Imagem/Multimídia)	21	954,30
TOTAL	393	

A N E X O II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO NOS EMPREGOS PERMANENTES

EMPREGO: ADMINISTRADOR
Síntese das Atribuições
Planejar, organizar, controlar e assessorar a Fundação nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Admissão
Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: Registro no órgão de classe.

EMPREGO: BIBLIOTECONOMISTA
Síntese das Atribuições
Atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação e executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina de unidades ou centros de documentação ou informação, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo, ou na manutenção de bancos de dados; participar da gestão administrativa, elaboração e realização de projetos de extensão cultural; colaborar no controle e na conservação de equipamentos; participar de programas de atualização; executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Admissão
Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: Registro no órgão de classe.

EMPREGO: CONTADOR
Síntese das Atribuições
Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Admissão
Escolaridade: diploma de curso de graduação de Ensino Superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: Registro no órgão de classe.

EMPREGO: ASSISTENTE SOCIAL
Síntese das Atribuições
Prestar serviços sociais de orientação aos funcionários desta Fundação sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas; de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Admissão
Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

EMPREGO: PSICÓLOGO
Síntese das Atribuições
Realizar pesquisas que dêem embasamento ao trabalho de desenvolvimento de pessoas; realizar diagnósticos e proposições sobre problemas organizacionais e identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento de pessoal; promover treinamento e desenvolvimento de pessoal; participar do recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação psicológica; participar dos processos de avaliação de desempenho, auxiliando na criação, aplicação e análise dos instrumentos necessários à mesma; desenvolver programas preventivos em saúde mental e ocupacional; realizar ações que promovam a melhoria da qualidade de vida no trabalho; mediar e conciliar conflitos na organização; desenvolver, em equipe multiprofissional, ações de assistência psicossocial que facilitem a integração do trabalhador na organização; executar outras atividades correlatas.
Requisitos para Admissão